REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2025

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme em vigor, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, se e conforme aplicável.

"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo II deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Anexo Normativo VI"	Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe Única ou de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): PriceWaterhouse

	Coopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), KPMG Auditores Independentes S.S. (CNPJ 57.755.217/0001-29), Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. (CNPJ 33.036.252/0001-20) ou BDO RCS Auditores Independentes (CNPJ 54.276.936/0025-46), que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe.
"Cedentes/Endossantes" (conforme aplicável)	Significa uma pessoa física ou jurídica titular de Direitos Creditórios, que realiza a transferência do referido Direito Creditório ao Fundo.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo, cuja constituição ocorrerá concomitantemente à constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.

"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Contrato de Transferência"	Significa cada instrumento celebrado entre o Gestor, por conta e ordem da Classe Única, e Cedentes/Endossantes, com interveniência e anuência do Administrador e do próprio Gestor.
"Contrato de Compra e Venda"	Significa, em conjunto, os contratos de compra e venda de Bens, celebrados entre Cedentes/Endossantes e Devedores.
"Cotas"	Significa, em conjunto, as cotas de emissão da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significa os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"CPRs"	Significa, em conjunto, as cédulas de produto rural, com entrega física de Bens, emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor;
"CPR-Fs"	Significa, em conjunto, as cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º- A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente/Endossante ou diretamente em favor do Fundo;
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada acima.

"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao respectivo Cedente/Endossante.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no Anexo Descritivo.
"Debêntures"	Significa, em conjunto, as debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo;
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classe, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos contratos de Derivativos.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	Significa, em conjunto, os direitos creditórios de titularidade de Cedentes/Endossantes que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Anexo Descritivo, decorrentes de operações de compra e venda de insumos agropecuários de titularidade de um Cedente/Endossante,

	evidenciados por (i) Contratos de Compra e Venda acompanhados das Notas Fiscais; (ii) Duplicatas; (iii) CPRs; (iv) CPR-Fs; (v) Notas Comerciais; (vi) Debêntures; e/ou (vii) notas promissórias emitidas pelos Devedores.
"Documentos do Fundo"	Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Contratos de Transferência e os respectivos Termos de Transferência.
"Duplicatas"	Significa, em conjunto, as vias digitalizadas das duplicatas com aceite e/ou canhoto de entrega assinado.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices.
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para realização do registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.
"Eventos de Avaliação"	Significa quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significa quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino,

	215, no bairro de Pinheiros, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.645.906/0001-38, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.445, expedido em 14 de outubro de 2019.
"Índices de Monitoramento"	Significa os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
"Investidores Autorizados"	Significa os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade de cada Subclasse de Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Notas Comerciais"	Significa, em conjunto, as notas comerciais escriturais, emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo;
"Notas Fiscais"	Significa, em conjunto, as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML, certificados digitalmente das notas fiscais, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita

	Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NF-e), representativas de operações de compra a prazo, sendo que, algumas das referidas Notas Fiscais, terão por objeto operações comerciais com entrega futura de Bens.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única a um Cedente/Endossante, desde que (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às condições e critérios descritos no Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Transferência; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.

"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
"Termo de Transferência"	Significa cada termo de cessão ou termo de endosso, conforme o caso, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e um Cedente/Endossante, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo aos Contratos de Transferência, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, por Cedentes/Endossantes, da transferência de Direitos Creditórios à Classe Única.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo é denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS**

PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA".

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, em especial pelo seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI e do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, ou entendimento mais recente disponibilizado pela CVM e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo o prazo de cada série e/ou Subclasse de Cotas estará descrito no Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de titulares de Cotas, apenas Investidores Autorizados.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias; e (ii) os Direitos Creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias, observadas as especificidades de cada série e/ou Subclasse de Cotas, conforme disposto no Anexo Descritivo.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na regulamentação aplicável e os valores de cada Direito Creditório adquirido e ativo financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o

único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado, caso contratado, o Gestor e o Agente de Formalização e Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, excetuadas as emissões de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado (conforme definido no Anexo Descritivo) e as emissões de Cotas Subordinadas (conforme definido no Anexo Descritivo) a serem emitidas exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação (conforme definido no Anexo Descritivo), nos termos do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e

procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes

(iv) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(v) alterar a Parte Geral deste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável; e	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(viii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(ix) alterar a Parte Geral deste Regulamento;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos

Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que observadas as restrições estabelecidas no artigo 22 do Anexo Normativo VI. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, caso contratado, no exercício de tal função.

6.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

6.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Geral, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

6.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a

matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175/22.

6.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.12.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.12.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos para se manifestar no âmbito da consulta formal.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado, caso contratado, não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios alienados ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas

Cotas, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, controladoria de ativos, escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado, se for o caso;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador;

(xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;

(xiii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços por ele contratados pelo Fundo;

(xiv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado, caso contratado, pelo Agente de Formalização e Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio

ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

Gestão da Carteira

8.5. O Fundo será gerido pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, já acima qualificada, na qualidade de gestor da Carteira.

8.6. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.6.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento da Classe; (b) estimar a inadimplência da Carteira e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(xi) executar a Política de Investimento da Classe, prevista no Anexo Descritivo, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

(xv) monitorar (a) o Índice de Subordinação, (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e (d) a Reserva de Liquidez;

(xvi) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(ii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(iii) forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de Direitos Creditórios;

(iv) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;

(v) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(vi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou transferência de Direitos Creditórios; e

(vii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xvii) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo;

(xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(xx) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;

(xxi) em relação aos Direitos Creditórios, observar o disposto nos art. 33, incisos II a VI, art. 34 e art. 36 do Anexo Normativo II; e

(xxii) contratar a cogestão da carteira de ativos, a consultoria especializada e o agente de formalização e cobrança.

8.7. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.8. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.9.1. A classe de cotas pode emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.9.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.9.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.10. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.11. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos

Creditórios ao Fundo.

8.12. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.13. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.13.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.13.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.13.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o

Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.14. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.15. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.16. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado, caso contratado, e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.17. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.18. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Informações Periódicas. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à

entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;

(ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

(iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e

(b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175/22;

(iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba, caso aplicável;

(v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias, no mesmo dia de sua convocação;

(vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária de Cotistas; e

(vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária de Cotistas.

10.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

10.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;

(iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas; e

(iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, caso aplicável, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo V.

10.4. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de comunicado a todos os Cotistas afetados, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (iv) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (v) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (vi) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo; e (vii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo.

10.6. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento

endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.7. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.7.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano calendário.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o

Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website www.vortx.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos

definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor qualificado, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.6. Obrigo-me a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam:

a. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes/Endossantes;
b. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito;
c. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios;
d. Volatilidade do Preço das Commodities; e
e. Riscos Climáticos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *"Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO – AGROGREEN Capital Responsabilidade Limitada"* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [=] de [=] de [=].

_____

[NOME DO COTISTA]
[CNPJ/CPF] [=]

ANEXO II

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Agente de Formalização e Cobrança"	Significa a **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Formosa, estado de Goiás, na Avenida Circular, nº 209, Setor Industrial I, Formosinha, CEP 73.813-014, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.374/0001-77, ou seu sucessor a qualquer título, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que o Agente de Formalização e Cobrança poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Crédito e Cobrança.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa a Meta de Amortização de cada série e/ou Subclasse de Cotas, que será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 8.20 deste Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista neste Anexo Descritivo.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do valor das disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Descritivo.
"Bens"	Significa os insumos agropecuários comercializados pelos Cedentes/Endossantes em seus respectivos ramos de atuação.
"Capital Autorizado"	Significa que o Administrador poderá, sob orientação do Gestor, deliberar pela emissão de novas Cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos Cotistas o direito de preferência, nos termos da Resolução CVM 175/22, observados os procedimentos operacionais do Escriturador (fora do ambiente B3), desde que limitadas ao montante máximo de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
"Cedente/Endossante"	Significa uma pessoa física ou jurídica titular de Direitos Creditórios, que realiza a transferência do referido Direito Creditório ao Fundo.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
"Comitê de Investimentos"	Significa o comitê a ser formado e com as competências que lhe são atribuídas nos termos do item 12.5 deste Anexo Descritivo.

"Condições de Aquisição"	Significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme previstas nos Contratos de Transferência e neste Anexo Descritivo, a serem validadas e declaradas, em cada Data de Aquisição, nos respectivos Termos de Transferência, em declarações dos próprios Cedentes/Endossantes e/ou verificadas pelo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significa as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas, ainda que no caso de emissões de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado: (i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo ou sem necessidade de convocação de Assembleia Geral caso a nova emissão esteja dentro do limite do Capital Autorizado; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais

	Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; (v) a emissão das novas séries de Cotas não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e (vi) caso aplicável, a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas séries ou Subclasse de Cotas.
"Consultor Especializado"	Significa o prestador de serviço de consultoria especializada, que poderá ser contratado pela Classe, representada pelo Gestor, mediante celebração de Contrato de Consultoria.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade de cada Cedente/Endossante, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos ao respectivo Cedente/Endossante, conforme detalhada nos Contratos de Transferência.
"Conta do Fundo"	Significa a conta de titularidade do Fundo para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios, conforme detalhada nos Contratos de Transferência.
"Contrato de Transferência"	Significa cada instrumento celebrado entre o Gestor, por conta e ordem da Classe Única, e um Cedente/Endossante, com interveniência e anuência do Administrador e do próprio Gestor.
"Contrato de Consultoria"	Significa o instrumento que formaliza a contratação, pela Classe, do Consultor Especializado, sendo celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Consultor Especializado.
"Contratos de Compra e Venda"	Significa, em conjunto, os contratos de compra e venda de Bens, celebrados entre Cedentes/Endossantes e Devedores.
"Cotas"	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"	Significa as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significa as Cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate.
"Cotista"	Significa os titulares de Cotas.
"CPRs"	Significa, em conjunto, as cédulas de produto rural, com entrega física de Bens, emitidas pelos Devedores em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo;
"CPR-Fs"	Significa, em conjunto, as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo;
"Critérios de Elegibilidade"	Significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição"	Qualquer Dia Útil em que ocorrer a celebração de um Termo de Transferência e liquidação do respectivo Preço de Aquisição a um Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, observado o regime de Amortização Sequencial.
"Datas de Verificação"	Significa o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada trimestre civil com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.
"Debêntures"	Significa, em conjunto, as debêntures emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Devedores"	Significa qualquer cliente de um Cedente/Endossante, atuantes no segmento do agronegócio, cujos Direitos Creditórios venham a ser transferidos ao Fundo, observadas as características e condições descritas neste Anexo Descritivo, e que estejam de acordo com a Política de Crédito e Cobrança.
"Direitos Creditórios"	Significa os direitos creditórios de titularidade de um Cedente/Endossante que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Anexo Descritivo, decorrentes de operações de compra e venda de insumos agropecuários de titularidade de um Cedente/Endossante, evidenciados por (i) Contratos de Compra e Venda acompanhados das Notas Fiscais; (ii) Duplicatas; (iii) CPRs; (iv) CPR-Fs; (v) Notas Comerciais; (vi) Debêntures; e/ou (vii) notas promissórias emitidas pelos Devedores.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo e às Condições de Aquisição.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre eles, mas não limitadamente, (a) os documentos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as eventuais garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Contratos de Transferência e/ou os Termos de Transferência e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; (d) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios; (e) as vias digitalizadas das Duplicatas, das CPRs, das CPR-Fs, dos Contratos de Compra e Venda; (f) as Notas Fiscais e as notas promissórias emitidas pelos Devedores; e (g) os termos e as escrituras de emissão das Notas Comerciais e das Debêntures, respectivamente.
"Documentos do Fundo"	Significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, este Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, os Contratos de Transferência e cada Termo de Transferência, o contrato de consultoria, o contrato de formalização e cobrança, bem como seus aditamentos e quaisquer outros contratos firmados com prestadores de serviços do Fundo pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo.
"Duplicatas"	Significa, em conjunto, as vias digitalizadas das duplicatas com aceite e/ou canhoto de entrega assinado;
"Eventos de Avaliação"	Significa quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Anexo Descritivo.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significa quaisquer dos eventos descritos no item 11.7 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Resolução de Aquisição"	São os eventos assim definidos nos Contratos de Transferência.
"Índices de Monitoramento"	Significa os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, nos termos dos itens 10.1 e 10.1.1 deste Anexo Descritivo.
"Legislação Anticorrupção"	Significa as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que versam sobre combate ao trabalho escravo, infantil e incentivo à prostituição, bem como inexistência de processos relacionados à crimes ambientais ou descumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável.
"Meta de Amortização"	Significa com relação a cada série e Subclasse de Cotas, a meta de Amortização de Principal das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Notas Comerciais"	Significa, em conjunto, as notas comerciais escriturais emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, em favor dos Cedentes/Endossantes ou diretamente em favor do Fundo;
"Notas Fiscais"	Significa, em conjunto, as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML, certificados digitalmente

	das notas fiscais, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NF-e), representativas de operações de compra a prazo, sendo que, algumas das referidas Notas Fiscais, terão por objeto operações comerciais com entrega futura de Bens.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.20 abaixo.
"Parâmetros Mínimos"	Significa as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; e (v) Meta de Amortização de Principal.
"Pessoa"	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Crédito e Cobrança"	Significa a política de crédito e cobrança a ser observada pelo Comitê de Investimentos na seleção dos Direitos Creditórios e pelo Agente de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no Anexo III a este Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Subclasse Cotas Seniores e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço a ser pago pela Classe a um Cedente/Endossante em decorrência da aquisição de Direitos

Creditórios, conforme estabelecido nos Contratos de Transferência e nos Termos de Transferência, a ser acordado entre um Cedente/Endossante e o Fundo ao tempo de cada aquisição, de acordo com a fórmula e as regras previstas nos Contratos de Transferência.

"Recompra Facultativa" Significa, observadas as disposições dos Contratos de Transferência, a possibilidade de recompra facultativa total ou parcial por um Cedente/Endossante dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, a qualquer tempo.

"Remuneração" Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

"Reserva de Liquidez" Significa a reserva de liquidez a ser constituída, em valor aproximado equivalente 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo.

"Resgate" Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.

"Resolução de Aquisição" Significa a resolução de pleno direito da aquisição de um ou mais Direitos Creditórios Transferidos na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Aquisição, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Transferidos que forem objeto do respectivo Evento de Resolução da Aquisição, sendo certo que (i) os respectivos Direitos Creditórios Transferidos objeto da Resolução de Aquisição poderão ser substituídos por novos Direitos Creditórios de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição; e (ii) após a formalização da Resolução de Aquisição, os respectivos Direitos Creditórios Transferidos voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente/Endossante.

"Subclasses"	Significa, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Termo de Transferência"	Significa cada termo de cessão ou termo de endosso, conforme o caso, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e um Cedente/Endossante, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo aos Contratos de Transferência, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, por um Cedente/Endossante, da transferência de Direitos Creditórios à Classe Única.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175/22.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por

2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I e II do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Resgate das Cotas Subordinadas. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, enquanto as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em subclasse única.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Cada Cedente/Endossante celebrará com o Fundo, em benefício da Classe, um Contrato de Transferência e os Termos de Transferência, conforme o caso, os quais especificarão os Direitos Creditórios a serem

adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe.

3.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

3.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Cobrança, por meio da celebração de Contratos de Transferência e Termos de Transferência entre o Fundo, em benefício da Classe, e um Cedente/Endossante, com a transferência do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.5. Os Direitos Creditórios serão amparados pelos Documentos Comprobatórios, nos quais constarão, entre outras características dos créditos, a data de vencimento, que será utilizada para fins de processamento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e composição da Carteira da Classe.

3.6. Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de investimentos realizados em contas vinculadas de titularidade dos Devedores, mas de movimentação exclusiva dos respectivos Cedentes/Endossantes, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos ao respectivo Devedor. Caso determinado Direito Creditório seja garantido por cessão fiduciária nos termos deste item, os referidos recursos existentes na referida conta vinculada poderão ser utilizados para quitação do referido Direito Creditório, de modo que tais recursos deverão ser transferidos para a Conta do Fundo.

3.7. <u>Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis</u>.

3.7.1. A transferência de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de um Contrato de Transferência e/ou um Termo de Transferência, conforme o caso, e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo. A Classe, após a formalização da aquisição na forma de um Contrato de Transferência e/ou um Termo de Transferência, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam de sua titularidade, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.7.2. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Contratos de Transferência e Termos de Transferência assinados pelos Cedentes/Endossantes e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.7.3. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento acordado entre as partes do respectivo Contrato de Transferência, em moeda corrente nacional de uma conta de titularidade do Fundo ao respectivo Cedente/Endossante, quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

3.8. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança, na forma dos Contratos de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Transferidos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos diretamente na Conta do Fundo.

3.9. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos serão realizados diretamente na Conta do Fundo, mediante boletos bancários, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX na Conta do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente na Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança.

3.10. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.10.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta do Fundo.

3.10.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Crédito e Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo III deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento,

mediante prévia comunicação ao Gestor.

3.11. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, caso contratado, ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.12. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Consultor Especializado, caso contratado, não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos.

3.13. A Classe poderá substituir o Agente de Formalização e Cobrança, o Custodiante e/ou quaisquer outros prestadores de serviços da Classe a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o prestador de serviços em questão acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do prestador de serviços, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.13.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.12 acima, o novo agente de formalização e cobrança assumirá a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de formalização e cobrança deverá seguir a Política de Crédito e Cobrança.

3.13.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.12 acima, o Agente Formalização e de Cobrança, o Custodiante e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo prestador de serviços, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização e Cobrança, o Custodiante e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido selecionados pelo Comitê de Investimentos e atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, até a Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data de resgate das Cotas Seniores em circulação;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente perante a Classe;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de 30 (trinta) dias;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, desde que previamente aprovados pelo(s) Cotistas(es) titulares das Cotas Seniores em circulação. Caso os Devedores sejam investidos pelo Agente de Formalização e Cobrança a limitação prevista neste item não será aplicável;

(v) considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor, devem estar limitados a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceção feita a determinados Devedores Especiais (conforme definido no Contrato de Transferência) que poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, desde que previamente aprovados pelo(s) Cotistas(es) titulares das Cotas Seniores em circulação. Caso os Devedores sejam investidos pelo Agente de Formalização e Cobrança a limitação prevista neste item não será aplicável;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser Transferidos por Cedentes/Endossantes previamente selecionados pelo Comitê de Investimentos ou pelo Consultor Especializado, caso contratado, sendo que este cadastrará cada um dos Cedentes/Endossantes aprovados diretamente no sistema indicado pelo Administrador, sendo esta a evidência da aprovação; e

(vii) os Cedentes/Endossantes não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil, devendo esta última ser verificada pelas vias judiciais.

4.2. A verificação e a validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade serão feitas previamente a cada aquisição, observados os termos específicos dos Contratos de Transferência.

4.3. O Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Transferidos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Aquisição pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, caso contratado, e/ou o Custodiante, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes/Endossantes decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Aquisição.

4.6. Não obstante o disposto no item 4.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

(i) Os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o respectivo Cedente/Endossante, condição a ser atestada através de declaração do respectivo Cedente/Endossante nesse sentido;

(ii) Os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de vendas indexadas a uma moeda estrangeira;

(iii) Os Direitos Creditórios deverão ser originados de acordo com a Política de Crédito e Cobrança;

(iv) Os Direitos Creditórios se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que impeçam a sua transferência a partir da Data de Emissão (inclusive) e nos termos dos Contratos de Transferência, condição a ser atestada através de declaração do respectivo Cedente/Endossante nesse sentido;

(v) A formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios

tenha sido selecionada pelo Comitê de Investimentos ou Consultor Especializado, caso contratado; e

(vi) Não ser devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por um Cedente/Endossante por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos, condição a ser atestada através de declaração do respectivo Cedente/Endossante nesse sentido.

4.7. Uma vez contratado, o Consultor Especializado será responsável pela validação de todo e qualquer Critério de Elegibilidade, bem como toda e qualquer Condição de Cessão no momento da seleção dos Direitos Creditórios. Os ativos indicados pelo Consultor Especializado presumir-se-ão, cumulativamente, em observância aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Adicionalmente, as atribuições do Comitê de Investimentos estipuladas na Cláusula 4.6 acima serão transferidas ao Consultor, caso contratado, sem necessidade de alteração deste Regulamento.

4.8. Nos termos dos Contratos de Transferência, haverá Resolução de Aquisição em relação a um ou mais Direitos Creditórios Transferidos em caso de verificação de quaisquer discordâncias frente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Transferência, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Aquisição, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente/Endossante.

4.9. Os eventos que ensejam a Resolução de Aquisição e a regra para definição do valor a ser pago pelos Cedentes/Endossantes ao Fundo em decorrência de Resolução de Aquisição de Direitos Creditórios Transferidos estarão descritos nos Contratos de Transferência.

4.10. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo e nos Contratos de Transferência.

4.11. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor, conforme sejam apresentados Direitos Creditórios pelo Gestor.

4.12. Nos termos dos Contratos de Transferência, os Cedentes/Endossantes deverão enviar ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado, caso contratado, e/ou pelo Custodiante, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral

ou administrativa, os Documentos Comprobatórios que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, necessários para que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, caso contratado, e/ou o Custodiante desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos do Fundo, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Crédito e Cobrança, sob pena de o Fundo interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão ser selecionados pelo Comitê de Investimentos e atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Custodiante.

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada nos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, mediante seleção do Comitê de Investimentos ou, se contratado, do Consultor Especializado, observado o disposto neste Anexo Descritivo, ficando desde já estabelecido que o limite máximo para aplicação por emissor/devedor, conforme o caso, será de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a critério do Gestor:

(i) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis;

(ii) títulos de emissão bancária com liquidez diária;

(iii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu

patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii", com liquidez diária; e

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii" acima.

5.5.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios aos Cedentes/Endossantes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.5.2. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Transferidos, direta ou indiretamente, pelo Agente de Formalização e Cobrança ou pelo Consultor Especializado, se contratado.

5.5.3. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Transferidos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.6. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.7. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.8. Os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas

de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.9. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, se contratado, ou do FGC.

5.10. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.11. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, se contratado, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, tampouco pela solvência dos Cedentes/Endossantes e/ou dos Devedores.

5.12. Dentro dos ditames do princípio da boa-fé objetiva e nos termos do artigo 295 do Código Civil, os Cedentes/Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Transferidos, na forma dos Contratos de Transferência.

5.13. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: https://www.vortx.capital.

5.14. Fica desde já estabelecido que a Classe poderá eventualmente alienar ao Agente de Formalização e Cobrança Direitos Creditórios que, no momento da referida alienação, estejam vencidos pelo seu respectivo valor de face.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio

da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

6.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou

Subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção das Cotas por eles detidas, sendo permitida a cessão de referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os procedimentos para o exercício do direito de preferência serão realizados exclusivamente pelo Escriturador (fora do ambiente B3).

6.11. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.14. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada objeto da Emissão, sendo que os procedimentos para o exercício do direito de preferência serão realizados exclusivamente pelo Escriturador (fora do ambiente B3).

6.15. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, se contratado, e/ou o Agente de Formalização e Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.16. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.17. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.18. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 11.11 deste Anexo Descritivo.

6.18.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, o Gestor notificará os Cotistas acerca do desenquadramento, sendo que os titulares das Cotas Subordinadas poderão se manifestar se pretendem realizar uma nova emissão de Cotas Subordinadas em volume suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.19. Observado o previsto na Cláusula 6.18.1 acima, caso Índice de Subordinação fique desenquadrado por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias seguidos, as Cotas Seniores serão amortizadas extraordinariamente em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.20. Quaisquer emissões de novas Cotas além do limite do Capital Autorizado serão deliberadas pela Assembleia Especial, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.21. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, entre as seguintes opções: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

6.22. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação deverá ser respeitado.

6.23. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

6.23.1. Nos termos do art. 38, I, do Anexo Normativo VI, considerando o público-alvo

da Classe, será dispensada a elaboração de laudo de avaliação para integralização de Cotas em ativos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao ativo.

6.24. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.25. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.26. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.27. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.27.1. Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, que seja futuramente contratada Agência Classificadora de Risco para o fim de atribuição de *rating* às Cotas.

6.28. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.29. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.30. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à

soma algébrica dos patrimônios líquidos da Classe integrante do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial"):

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(iii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iv) alterar este Anexo Descritivo;	80% (oitenta por	80% (oitenta por cento) das

	cento) das Cotas em circulação	Cotas em circulação
(v) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(vi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(vii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

7.2. Nos termos do §3º do Artigo 70 da Resolução CVM 175/22, a alteração do Regulamento no tocante às matérias que sejam comuns a todas as classes de Cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

7.3. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.4. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que observadas as restrições estabelecidas no artigo 22 do Anexo Normativo VI. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, se contratado, ou dos Cedentes/Endossantes, no exercício de tal função.

7.5. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.7. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, no caso das assembleias ordinárias; e com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias e disponibilizada nas páginas do Administrador, Gestor e, caso uma distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta de referida assembleia. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Especial.

7.7.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta

ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, na forma prevista acima, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.7.2. A Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Especial, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

7.7.3. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.10. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor e seus respectivos empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.11. Fica certo e ajustado que o Gestor poderá exercer seu direito de voto na condição de gestor de fundos de investimento que invistam nas Cotas.

7.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização da alteração ao Regulamento no website do Administrador.

7.13. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.13.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.13.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, (i) o valor das Cotas Seniores será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) o valor das Cotas Subordinadas será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

8.3. Cotas Subordinadas. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

8.4. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes

Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.6. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.7. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.8. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas.

8.9. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.10. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.11. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.12. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe

e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.14. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.15. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.16. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo e dos Contratos de Transferência; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

8.17. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento

ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iv) pagamento das Metas de Remuneração e de Amortização relativa às Cotas Seniores em circulação até o Resgate; e

(v) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas.

8.18. Deverá ser adotado procedimento de rateio de valores descrito abaixo deve ser aplicado às Cotas Seniores caso não haja disponibilidade para pagamento de Meta de Amortização Sênior.

8.19. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.20. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.21. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.22. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da

Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.23. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Transferidos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.24. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.25. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.26. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.27. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Transferidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Transferidos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Liquidez. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas.

9.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Transferidos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível do website: https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias.

9.2.1. Os Direitos Creditórios Transferidos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu website https://www.vortx.com.br/informacoes-regulatorias

9.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) "Índice de Subordinação" significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);

(ii) "Índice de Concentração Devedores" significa, para cada mês, o índice, em cada Data de Verificação, que apura a concentração dos Devedores com base no Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os Devedores e deverá observar os limites expostos na Cláusula 4.1, item (v) acima;

(iii) "Índice de Substituição" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Transferidos objeto de substituição nos últimos 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio; e

(iv) "Índice de Atrasos" significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 31 a 360 dias, 61 a 360 dias, 91 a 360 dias, 181 a 360 dias, cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Transferidos atrasado na faixa e o denominador é o Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

10.2. O Gestor deverá, trimestralmente, por meio dos informes trimestrais do Fundo, informar os Cotistas acerca dos Índices de Monitoramento, fornecendo as informações necessárias acerca do percentual em questão.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) não envio, pelo Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, ao Gestor, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, após o recebimento da notificação pelo Gestor ao Agente de Formalização e Cobrança, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(iii) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(iv) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;

(v) caso o Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte; e

(vi) caso o Regulamento venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental.

11.2. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 11.

11.5. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;

(iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) observado o disposto na Cláusula 8.13.1 acima, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; ou

(v) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto.

11.5.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo 8; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

11.5.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.5.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 e o item 11.5 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual

o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.5.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11.5.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo, por meio da Amortização Sequencial Dissidente de suas Cotas, sendo aplicável a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) Amortização das Cotas Seniores e resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável; e

(iv) pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes.

11.5.4.1. Na hipótese da Amortização Sequencial Dissidente, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas até que os Cotistas dissidentes que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente tenham suas Cotas integralmente resgatadas, sem prejuízo da Amortização ordinária devida aos demais Cotistas titulares de Cotas Seniores, caso aplicável.

11.5.5. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.5.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na

Assembleia Especial de que trata o item 11.5.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

11.5.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.5.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

12.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 12.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1.1 acima se torna facultativa.

12.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando

identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado, se contratado, não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Transferidos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações

nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, se contratado, responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, se contratado, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo III deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou

a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização. As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes/Endossantes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes/Endossantes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a

capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor de forma individualizada, nos termos da Resolução CVM 175/22. Apesar de a análise ocorrer de forma individualizada, é possível que eventuais falhas e/ou inveracidades dispostas nos instrumentos que formalizem os Direitos Creditórios pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer Resolução de Aquisição. Na hipótese de Resolução de Aquisição de eventuais Direitos Creditórios, exercida contra os Cedentes/Endossantes, pode ocorrer de o respectivo Cedente/Endossante não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço devido pela respectiva resolução. O eventual inadimplemento do respectivo Cedente/Endossante poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo. A falha do Agente de Formalização e Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito e Cobrança, nos Contratos de Transferência e nos Termos de Transferência. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito e Cobrança, nos Contratos de Transferência e nos Termos de Transferência, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização e Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. Os Cedentes/Endossantes, o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Cedentes/Endossantes e/ou o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das garantias, ou em relação à celebração dos Contratos de Transferência e respectivos Termos de Transferência, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo.

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia dos Contratos de Transferência e dos Termos de Transferência. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração dos Contratos de Transferência e/ou dos Termos de Transferência, conforme o caso. Não há garantia de que os Termos de Transferência celebrados pelos Cedentes/Endossantes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro Contrato de Transferência celebrado pelos Cedentes/Endossantes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Transferência e Termos de Transferência, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos

da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Transferência e/ou respectivos Termos de Transferência, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Transferência e/ou respectivos Termos de Transferência, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Transferência e/ou respectivos Termos de Transferência, considerará informações prestadas pelos Cedentes/Endossantes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a

viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes/Endossantes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já transferidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes/Endossantes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes/Endossantes, do Agente de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de transferência previsto nos Contratos de Transferência. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros

operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Transferência e/ou nos Termos de Transferência, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, os Cedentes/Endossantes auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelos Cedentes/Endossantes, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pelos Cedentes/Endossantes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos dos Cedentes/Endossantes, não transferidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Cedentes/Endossantes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte dos Cedentes/Endossantes ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Cedentes/Endossantes.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto

e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas.

Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do

Custodiante, dos Cedentes/Endossantes estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Descontinuidade. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de extinção do vínculo entre os Devedores e os Cedentes/Endossantes, nos termos mencionados neste Anexo e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes/Endossantes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes/Endossantes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios

poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Transferência e dos respectivos Termos de Transferência surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do respectivo Cedente/Endossantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Transferência e os respectivos Termos de Transferência contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Transferência e/ou os respectivos Termos de Transferência não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros dos Contratos de Transferência e/ou dos Termos de Transferência não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes/Endossantes e dos Devedores. (i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes/Endossantes. A

verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes/Endossantes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Cedentes/Endossantes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Cedentes/Endossantes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Cedentes/Endossantes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Comerciais. insumos agropecuários podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional,

dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados insumos agropecuários sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos agropecuários em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do insumo agropecuário, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos insumos agropecuários, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Devedores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes/Endossantes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes/Endossantes e os Devedores sejam companhias com

registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Os Cedentes/Endossantes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes/Endossantes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes/Endossantes e dos Devedores.

Os Cedentes/Endossantes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes/Endossantes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes/Endossantes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme em vigor ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes/Endossantes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes/Endossantes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes/Endossantes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Cedentes/Endossantes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do

capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo, em benefício da Classe, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago aos Cedentes/Endossantes, por conta e ordem dos Devedores. Tendo em vista que os Cedentes/Endossantes poderão não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou transferidos ao Fundo, os Cedentes/Endossantes poderão questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes/Endossantes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes/Endossantes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes/Endossantes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes/Endossantes. Qualquer surto

de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes/Endossantes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes/Endossantes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes/Endossantes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes/Endossantes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Os Cedentes/Endossantes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes/Endossantes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios dos Cedentes/Endossantes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar

negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Risco da Não Aprovação de Ativos em Potencial Conflito de Interesse: conforme previsto na política de investimento, a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que estejam em situações que caracterizam potenciais conflitos de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas. A não obtenção de votos necessários à aprovação das aquisições poderá inviabilizar a realização das transações pretendida pelo Gestor e fazer com que a Classe não possua ativos elegíveis para aquisição, podendo inclusive resultar na necessidade de amortização das cotas para devolução aos Cotistas de recursos não investidos pela classe, prejudicando os retornos aos cotistas da Classe.

14. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

14.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

14.2. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Formalização e Cobrança, contratado, pelo Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22.

14.3. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

14.3.1. O Administrador contratará, ainda, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios.

14.3.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Transferidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 14.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Gestor e o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

14.4. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos

Creditórios à Classe.

14.5. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos será equivalente ao indicado na tabela abaixo com o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração").

Patrimônio Líquido (R$)	Taxa de Administração
Até R$ 100.000.000,00	0,20%
R$ 100.000.000,00 até R$ 400.000.000,00	0,19%
Acima de R$ 400.000.000,00	0,18%

14.5.1. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

14.5.2. Adicionalmente, pelos serviços de verificação do lastro trimestral dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou adquiridos a título de substituição pelo Fundo, a Taxa de Administração será acrescida do valor correspondente a R$5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação.

14.6. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.5 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.6.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.7. Taxa de Gestão. Em decorrência da prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"), o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, com pagamentos mensais com o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais).

14.7.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.8 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.8. Serão acrescidos mensalmente às remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.9. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

12.3. Consultor Especializado. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, o Consultor Especializado para auxiliar o Gestor na originação, análise, recomendação e monitoramento dos Cedentes/Endossantes, Devedores e dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à análise e seleção de tais Direitos Creditórios. O Consultor Especializado não será remunerado pelos serviços de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

12.4. Agente de Formalização e Cobrança. O Gestor contratará, sem prejuízo de sua responsabilidade, o Agente de Formalização e Cobrança para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. O Agente de Formalização e Cobrança não será remunerado pelos serviços verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

12.5. Comitê de Investimentos. O Fundo terá um comitê de investimentos composto por 03 (três) membros, sendo que 02 (dois) membros deverão ser indicados pelo Agente de Formalização e Cobrança e terão direito a voto e 01 (um) membro deverá ser indicado pelo Gestor e terá direito a voto. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo ("Comitê de Investimentos").

12.5.1. Além das competências estabelecidas neste Regulamento, o Comitê de

Investimentos tem competência para realizar a pré-seleção e aprovação dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe.

12.5.2. Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pela Classe.

12.5.3. A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes será realizada por meio de documento específico e cada membro do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes deverão assinar termo de posse e confidencialidade.

12.5.4. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, no mínimo, os 02 (dois) membros indicados pelo Agente de Formalização e Cobrança.

12.5.5. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos proferidos na respectiva reunião do Comitê de Investimentos.

12.5.6. A participação no Comitê de Crédito poderá se dar por vídeo conferência ou conferência telefônica e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata.

15. ENCARGOS DA CLASSE

15.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais; (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, se futuramente contratada;

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xi) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras;

(xiii) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xiv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xv) comissões e emolumentos pagos;

(xvi) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Informações Periódicas. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175/22, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;

(ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

(iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e

(b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175/22;

(iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba, caso aplicável;

(v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias, no mesmo dia de sua convocação;

(vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia ordinária de Cotistas; e

(vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia ordinária de Cotistas.

16.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175/22, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de Cotas.

16.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe Única:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia extraordinária de Cotistas;

(iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia extraordinária de Cotistas; e

(iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, caso aplicável, com exceção daquele mencionado no art. 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo V.

16.4. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de comunicado a todos os Cotistas afetados, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

16.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (iv) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (v) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (vi) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo; e (vii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo.

16.6. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.7. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

16.8. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Subclasse(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

17.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como

indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

17.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano calendário.

17.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de Despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website www.vortx.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R$[=] ([=])
Quantidade de Cotas Seniores:	[=] ([=]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$[=] ([=]) na data da 1ª (primeira) integralização;
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.
Prazo para Distribuição:	[=]
Tipo de colocação:	[=]
Distribuição Parcial	[=]
Regime de Distribuição:	[=]
Prazo de Vencimento:	[=]
Data de Resgate:	[=]
Meta de Remuneração:	[=]
Datas de Pagamento de Rendimentos:	[=]
Registro e Negociação das Cotas	[=]

Seniores:

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – AGROGREEN CAPITAL RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas:	R$[=] ([=])
Quantidade de Cotas Subordinadas:	[=] ([=])
Valor Unitário de Emissão:	R$[=] ([=]) na data da 1ª (primeira) integralização;
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição, [por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade exclusiva de um Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência / em moeda corrente nacional].
Prazo para Distribuição:	[Não aplicável].
Tipo de oferta:	[Colocação privada].
Distribuição Parcial	[=]
Regime de Distribuição:	[=]
Data de Resgate:	[=]
Datas de Pagamento:	[=]
Registro e Negociação das Cotas	[=]

Subordinadas:

ANEXO III

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

1. FINALIDADE

O objetivo desta política é estabelecer padrões, responsabilidades e normas garantindo a concessão responsável do crédito, oferecendo oportunidades de negócios, enquanto minimiza riscos de inadimplência; também garantir a saúde financeira da empresa e otimizando o fluxo de caixa da empresa por meio de uma gestão eficiente da cobrança, mantendo um relacionamento saudável e sustentável para empresa.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A política de crédito da nossa empresa é estruturada para atender a diferentes perfis de clientes, com o objetivo de garantir a concessão de crédito de forma responsável e alinhada às necessidades e capacidades de pagamento de cada grupo. Os principais perfis de clientes atendidos por nossa empresa são as revendas, produtores finais e produtores integrados, que apresentam características distintas, exigindo uma análise cuidadosa e específica para cada caso.

2.1 PERFIL DO CLIENTE

a. Revendas:

As revendas são empresas ou estabelecimentos comerciais que adquirem nossos produtos para revender a consumidores finais. Este perfil de cliente é considerado como intermediário e, geralmente, possui uma maior frequência de compra e volume de transações, o que implica uma análise detalhada de crédito para garantir a capacidade de pagamento.

A análise de crédito para revendas leva em consideração:

- Documentação: Ficha cadastral, CNPJ da empresa, comprovante de endereço, contrato social ou estatuto social e ata da eleição, cópia dos documentos pessoais dos sócios e cônjuges (CPF, RG, Certidão Casamento/Divórcio), Se solteiro, solicitar declaração negativa de União estável, IRPF dos 03 (três) últimos exercícios dos sócios; e informações sobre o faturamento anual por meio do Balanço Patrimonial, DRE e DFC dos 03 (três) últimos exercícios;

- Histórico de Crédito: Avaliação do comportamento de pagamento com outros fornecedores e o relacionamento com nossa empresa em compras anteriores.

- Volume de Compras: O limite de crédito é ajustado com base no volume esperado de compras, levando em conta o porte da revenda e a capacidade de revenda dos produtos.

- Condições de Pagamento: Para revendas, oferecemos prazos de pagamento que variam conforme o perfil e o volume de compras, podendo ser estendidos até o final da safra. A depender de cada negociação, será aplicado o juros comercializado.

- Garantias: Em casos de revendas com maior risco de inadimplência, pode ser solicitado garantias reais, endossos de CPR ou Duplicata, além da assinatura como avalista ou seguro de crédito.

b. Produtor Final

Os produtores finais são clientes que compram nossos produtos para uso próprio, ou para utilizá-los em seus processos produtivos. Ao contrário das revendas, esse perfil não tem como objetivo revender os produtos, mas utilizá-los diretamente em sua operação ou produção. Os produtores finais podem variar desde pequenas empresas até grandes corporações, e sua análise de crédito é baseada em sua capacidade de pagamento e no porte de sua operação.

A análise de crédito para produtores finais envolve:

- Documentação: Para empresas, solicitamos Ficha cadastral, CNPJ da empresa, comprovante de endereço, contrato social ou estatuto social e ata da eleição, cópia dos documentos pessoais dos sócios e cônjuges (CPF, RG, Certidão Casamento/Divórcio), Se solteiro, solicitar declaração negativa de União estável, IRPF dos 03 (três) últimos exercícios dos sócios; e informações sobre o faturamento anual por meio do Balanço Patrimonial, DRE e DFC dos 03 (três) últimos exercícios; Para clientes pessoa física, ficha cadastral, cópia dos documentos pessoais dos sócios e cônjuges (CPF, RG, Certidão Casamento/Divórcio), Se solteiro, solicitar declaração negativa de União estável, IRPF dos 03 (três) últimos exercícios dos sócios e comprovante de residência.

- Capacidade de Pagamento: A análise foca no faturamento anual, histórico de pagamentos e relacionamento com fornecedores. A verificação da saúde financeira é crucial para ajustar o limite de crédito de forma responsável.

- Limite de Crédito: O limite de crédito concedido a produtores finais varia conforme o porte da empresa ou a capacidade de pagamento individual. O valor do crédito é ajustado de acordo com o volume de compras e o risco associado ao cliente.

- Garantias: Dependendo do tamanho da operação do produtor final, podem ser solicitadas garantias reais, como avalista, penhor de bens ou seguro de crédito.

c. Produtor Integrado

Os produtores integrados são clientes que adquirem nossos produtos por meio da operação de campo; Ou seja, são campos contratados para produção de semente para Boa Safra; Sua análise de crédito é baseada no ESG ambiental, capacidade de pagamento e no porte de sua operação.

A análise de crédito para produtores finais envolve:

- Documentação: Para clientes pessoa física, ficha cadastral, cópia dos documentos pessoais dos sócios e cônjuges (CPF, RG, Certidão Casamento/Divórcio), Se solteiro, solicitar declaração negativa de União estável, IRPF dos 03 (três) últimos exercícios dos sócios e comprovante de residência, além das documentações das áreas contratadas: CAR, contrato de arrendamento/parceria/comodato, carta de anuência, certidão do imóvel.

- Capacidade de Pagamento: A análise foca no faturamento anual, histórico de pagamentos e relacionamento com fornecedores. A verificação da saúde financeira é crucial para ajustar o limite de crédito de forma responsável.

- Limite de Crédito: O limite de crédito concedido a produtores finais varia conforme o porte da empresa ou a capacidade de pagamento individual. O valor do crédito é ajustado de acordo com o volume de compras e o risco associado ao cliente.

- Garantias: Dependendo do tamanho da operação do produtor final, podem ser solicitadas garantias reais, como avalista, penhor de bens ou seguro de crédito.

Considerações Finais:

- Através das documentações enviadas será realizado as seguintes análises: Dados cadastrais, sociedades, quadro societário, histórico judicial, inscrições estaduais IR: Restrições: bureau de crédito, Score, protestos, cheques e inadimplências Patrimônio: identificação automática de Propriedades Rurais próprias, ferramenta de busca de áreas arrendadas, armazéns

ESG Social: Débitos trabalhistas, fiscais, antecedentes criminais, trabalho análogo a escravidão, pessoa politicamente exposta. ESG Ambiental: embargos e débitos e autuações ambientais, Sobreposições a terras indígenas, quilombos, unidades de conservação, desmatamento DETER e PRODES, autorização de desmate, moratória da soja; Fluxo de caixa: Identificação automática de área cultivada por IA, Segmentação automática de talhões, histórico de safras, estimativas financeiras exposição junto a companhia.

- A nossa política de crédito é desenhada para atender de forma personalizada as necessidades de cada tipo de cliente, seja revenda ou produtor final. Para ambos os perfis, buscamos garantir a concessão de crédito de forma equilibrada, levando em consideração a capacidade de pagamento e o histórico financeiro de cada cliente. Nosso objetivo é manter um relacionamento comercial saudável e sustentável, ao mesmo tempo em que minimizamos os riscos de inadimplência e garantimos o crescimento contínuo das partes envolvidas.

- Como preventivo, a área de crédito recomenda o **Monitoramento e Visitas para operações de produtor integrado.**

Período: Durante o período de plantio e colheita;

Responsável: Supervisor de campo

Descrição: Laudos de vistoria – RTR, são as avaliações feitas pelo consultor informando as condições de plantio, estimativa de produtividade, data de encerramento do plantio, previsão de colheita e demais informações sobre as condições da lavoura.

Laudo 1 – Pós plantio: atestar informações de plantio checando que se a área plantada condiz com a área financiada.

Laudo 2 – Desenvolvimento: atestar desenvolvimento com média de produção prevista na lavoura, e eventuais impactos podem trazer risco ao recebimento.

Laudo 3 – Pré-Colheita: confirmar produtividade esperada com informação da data prevista para colheita.

3. ANÁLISE DE CRÉDITO:

3.1 Vendas à vista:

a. São operações realizados para vendas com exigência de pagamentos antecipados.

b. Liberação para o carregamento somente ocorrerá após compensação financeira total do pedido ou análise de crédito com aprovação e garantias formalizadas.

c. Pedidos realizados e que porventura não houver liquidação financeira, deverá ser realizado análise de crédito para liberação de carregamento mediante apresentação de formalizações e garantias, transformando – se o pedido de á vista para vendas a prazo com vencimento a curto prazo.

3.2 Vendas a prazo:

O processo de análise de crédito visa identificar os riscos para a organização que está concedendo o crédito, evidenciar conclusões quanto à capacidade de pagamento do tomador e fazer recomendações sobre o melhor tipo de garantia. Será utilizado como metodologia os 6 C's do crédito que são:

- Capacidade: Avaliar perfil do cliente, histórico como pagador e limites disponíveis para contrair novo crédito – Capacidade de honrar com pagamentos;

- Capital: Avaliar liquidez e analisar indicadores financeiros do solicitante – Disponibilidade de caixa;

- Caráter: Avaliar histórico do cliente, desde a presença de anotações em órgãos de proteção ao crédito, às ações judiciais e protestos em cartório pelo país – Comportamento;

- Condições: Avaliar a solicitação do cliente, finalidade do crédito e condições do mercado, como taxa de juros, inflação e câmbio – Situação financeira e mercado.

- Colateral: Avaliar existência de móveis, imóveis, máquinas, hipotecas, títulos para fins de garantia - Disponibilidade de garantias e bens patrimoniais.

- Conglomerado: Avaliar o grupo econômico, conjunto de empresas da qual o solicitante faz parte – Exposição do grupo econômico e familiar.

a. Os limites de crédito serão válidos apenas para o ciclo vigente de análise; Para anos posteriores será realizada revisão do crédito.

b. O cadastro da revenda precisa estar atualizado e com todos os documentos e informações alinhadas conforme *checklist*.

3.2.1 Concessão do crédito:

- Fluxo do processo para operações a prazo:

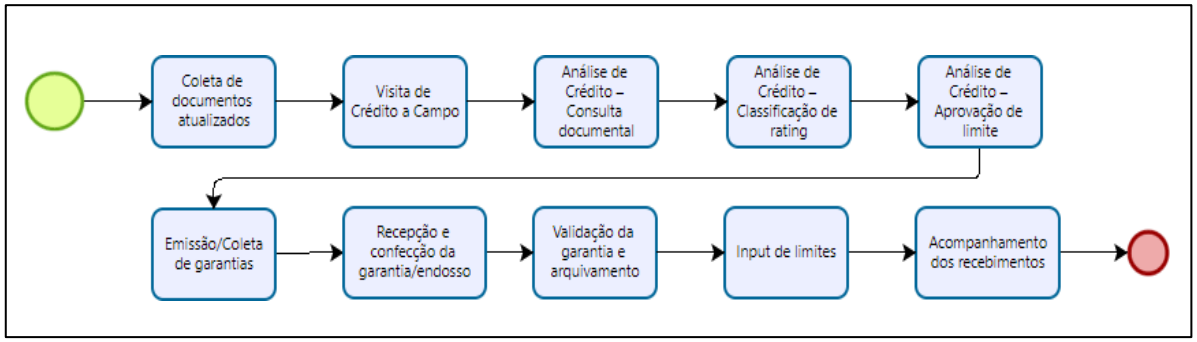

a. Coleta de documentos atualizados:

Período: Durante a emissão dos pedidos de venda, com SLA para análise máxima de 03 dias.

Responsável: Área Comercial em conjunto com o time de crédito.

Descrição: Coletar documentação conforme *checklist* padrão de pessoa jurídica e repassar a área de crédito para iniciar o processo de análise. A análise só será iniciada se a documentação em posse dos analistas estiver completa.

- A responsabilidade sobre recolher a documentação supracitada é da Área Comercial. Portanto, caso o cliente entenda por conveniente, este pode entregar os documentos direto na Área de Crédito, ou autorizar ao contador que envie, via e-mail ou físico direto ao departamento mencionado.

b. Visitas de Crédito a Campo:

Período: Após recebimentos da documentação, se houver necessidade, poderá ser realizada prospecção direta ao cliente.

Responsável: Analista de Crédito, Especialista e/ou gerente de crédito.

Descrição: O analista, especialista de crédito e/ou gerente de crédito, deverá realizar visitas presenciais nos clientes com maiores provisões de exposição da regional de atuação. As visitas terão o intuito de aproximar área de crédito das revendas trazendo para análise de crédito detalhes de estrutura, forma de condução, estoque, levantamento de possibilidade de garantias, dentre outras informações que serão pertinentes para avaliação de crédito.

c. Análise de Crédito – Consulta documental

Período: Após coleta documentação, inicia o processo de análise de crédito;

Responsável: Analista de Crédito, Especialista e/ou gerente de crédito.

Descrição: Imputa-se no sistema os dados e documentos coletados e posterior extrai as informações: Dados cadastrais, sociedades, quadro societário, histórico judicial, inscrições estaduais IR: Restrições: bureau de crédito, Score, protestos, cheques e inadimplências Patrimônio: identificação automática de Propriedades Rurais próprias, ferramenta de busca de áreas arrendadas, armazéns ESG Social: Débitos trabalhistas, fiscais, antecedentes criminais, trabalho análogo a escravidão, pessoa politicamente exposta. ESG Ambiental: embargos e débitos e autuações ambientais, sobreposições em terras indígenas, quilombos, unidades de conservação, desmatamento DETER e PRODES, autorização de desmate, moratória da soja; Fluxo de caixa: Identificação automática de área cultivada por IA, Segmentação automática de talhões, histórico de safras, estimativas financeiras exposição da relação de campo com a Boa Safra.

d. Análise de Crédito – Classificação de rating Período: Após a análise documental.

Responsável: Analista de Crédito, Coordenador e/ou gerente de crédito.

Descrição: Através dos dados imputados, o analista alimenta sistema com informações da análise financeira.

e. Análise de Crédito – Aprovação de limite Período: Após a análise documental.

Responsável: Área de Crédito, Diretoria e Comitê de Crédito

Descrição: Com as informações coletadas e analisadas pelos analistas, aguarda-se a aprovação de limite por meio do Workflow. Essa aprovação seguirá como base os critérios declarados nessa política. O limite aprovado independe do tipo de semente, desde que para qualquer carregamento a garantia já esteja em conformidade dentro da empresa. Após aprovação, as partes deverão ser informadas para organização das garantias**.**

- Observar que nos casos de Renovações de Limites, as documentações e/ou informações deverão sempre estarem atualizadas e arquivadas nas pastas dos clientes. Haverá necessidade de revisão das documentações quando houver alterações contundentes nos dados cadastrais dos clientes e/ou melhoria ou deterioração da situação financeira do cliente.

f. Emissão/Coleta de garantias

Período: Após a aprovação do limite: antes do embarque ou antecipação de pagamento.

Responsável: Área Comercial, Área de Crédito e Escritório Jurídico**.**

Descrição: Em operações de revendas a prazo, será repassado o *Checklist* de Endosso juntamente com as garantias solicitadas para que as revendas possam providenciar junto ao seus produtores e posterior nos repassar as garantias. Em operações de produtor integrado, após aprovação, será reunido a documentação e encaminhado ao escritório jurídico para confecção da garantia aprovada.

g. Recepção e confecção da garantia/endosso

Período: Após a aprovação do limite: antes do embarque ou antecipação de pagamento.

Responsável: Analista de Crédito, Coordenador e/ou gerente de crédito.

Descrição: Em operações de revendas a prazo, após receber os documentos, o analista de crédito valida as informações por meio de consultas documentais e posterior direciona a documentação para o escritório jurídico apoiar na análise e validação das garantias. Após a conformidade da garantia, o escritório confeccionará o termo e notificação de endosso para ser enviado para as revendas realizarem o registro e posterior retornar com a certidão de pós registro. É de responsabilidade do departamento de crédito, despachar termos e notificações para as revendas; As revendas são responsáveis por despachar a notificação de endosso para os produtores. Em operações de produtor integrado, após confecção da garantia, o especialista é responsável por recolher assinatura e registro das garantias.

- *A responsabilidade primária na coleta da documentação assinada e reconhecida firma é da área comercial, porém caso entenda - se por necessário é possível que essa demanda seja temporariamente terceirizada, ou ainda caso o cliente prefira pode entregar diretamente ao crédito para providenciar o registro. Despesas Cartorárias são despesas do cliente (reconhecimento assinatura, registro), caso o cliente necessite que essa despesa seja paga pela empresa, é feito o pagamento e lançado para receber juntamente com seus pedidos.*

h. Validação da garantia e arquivamento

Período: Após registro da garantia: antes do embarque ou antecipação de pagamento.

Responsável: Área de Crédito e escritório jurídico

Descrição: Em operações de revendas a prazo, obrigatório solicitar certidões de pós registro e efetuar ou direcionar documentação ao escritório jurídico de apoio afins de identificar se o grau em que entrou no registro, seja efetivamente aquele submetido quando da aprovação do Crédito (1º. 2º. Ou 3º. Grau). Caso alguma divergência em relação a este tema tenha surgido, o analista deverá imediatamente escalar a decisão e submeter para reanálise do processo na alçada competente. Caso esteja conforme aprovado o Kit Endosso deve ser montado e encaminhado digital e posterior ao registro, físico ao corporativo. Em operações de produtor integrado, após recebimento e validação da garantia registrada, o arquivo digital precisa ser encaminhado para os órgãos competentes (B3/CERC) para o registro no BACEN.

i. Input de limites

Período: Após registro da garantia: antes do embarque ou antecipação de pagamento.

Responsável: Área de Crédito

Descrição: Após arquivamento e as garantias em conformidade, em operações da revenda deverão ser imputados no sistema os limites aprovados e seguir com a liberação, posterior, acompanhar carteira de cobrança; Em operações de produtor integrado, deverá ser encaminhado ao financeiro para solicitação de pagamento de antecipação e posterior acompanhar carteira de cobrança. Para solicitação de pagamento deverá ser encaminhado contrato de compra e venda assinado, certidão de pós registro e CPR registrada e se houver outras garantias assinadas, como confissão de dívida e nota promissória.

j. **Acompanhamento dos recebimentos Período:** Durante o período de recebimento.

Responsável: Área Comercial, Área de Produção, Área de Crédito

Descrição: Prover reuniões semanais repassando carteira de recebíveis por ordem de classificação de risco.

4. LIMITE DE CRÉDITO

Os limites de crédito que a empresa estará disposta a conceder a cada cliente. Isso pode variar conforme o perfil do cliente e o risco envolvido:

- **Limites iniciais** para novos clientes
- **Ajustes de limite** baseados no histórico de pagamento e relacionamento com a empresa
- **Limites máximos** com base no porte do cliente e sua capacidade de pagamento.

4.1 Revendas:

Limites de Crédito	Tipo de Garantia
Até R$ 250.000,00	Nota promissória com aval
Até R$ 500.000.,00	Confissão de dívida com aval
Acima de R$ 500.000,00	Endosso de Duplicata ou Endosso de CPR ou Garantia Real

Produtor final

Limites de Crédito	Tipo de Garantia
Até R$ 250.000,00	Nota promissória com aval
Acima de R$ 250.000,00	Emissão da CPR ou Garantia Real

4.2 Produtor integrado (Campo de semente)

Limites de Crédito	Tipo de Garantia

Até R$ 250.000,00	Nota promissória com aval
Acima R$ 250.000,00	Confissão de dívida com aval

5. TITULOS DE CRÉDITO E GARANTIAS

As garantias necessárias para as liberações dos pedidos e dos créditos aprovados aos clientes serão estipuladas pela empresa, conforme planejamento realizado antes de cada safra. O objetivo é prover as garantias capazes de mitigar o risco de inadimplência. Elas são subdivididas entre garantias pessoais ou reais.

5.1 TÍTULOS DE CRÉDITO:

São títulos que possibilitam conseguir recursos financeiros no âmbito privado.

- **CPR:** A Cédula de Produtor Rural é um título de crédito com garantia real. Ele é uma penhora rural ou mercantil, emitida para facilitar a comercialização de produtos. É um título de crédito líquido e certo, representativo de promessa de entrega de produtos rurais e subprodutos, de emissão exclusiva dos produtores rurais, suas associações e cooperativas. Promessa de entrega de produto rural na data, local, quantidade e qualidade expressas na CPR. Poderá ser lastreada em insumos Agrícolas, a exemplo de: sementes, defensivos, fertilizantes, máquinas, tratores; bem como em equipamentos para recepção, limpeza e secagem.

- **ENDOSSO DE DUPLICATAS E CPR:** O endosso é um ato cambiário que permite que um credor, possuidor do título de crédito, chamado aqui de endossante, transfira (transferência de título à ordem) seus direitos a outra pessoa, que aqui será chamado de endossatário. Logo, produz dois efeitos: Transferência de titularidade do crédito; Possibilidade de responsabilidade do endossante, podendo ser transferido "sem garantia", que afasta a responsabilidade do endossante.

- **NOTAS PROMISSÓRIAS:** Esse documento, considerado um título extrajudicial, é um dos principais meios utilizados em empréstimos adquiridos sem transações bancárias e sem o envolvimento de empresas financeiras.

- **CONFISSÃO DE DÍVIDA:** O instrumento utilizado é a confissão de dívida, e que, a partir de sua assinatura, torna-se um título executável que dá ao credor o direito de obrigar o devedor a cumprir a sua obrigação. Ela também deverá ser assinada com aval.

5.2 GARANTIAS PESSOAIS:

➢ **FIDEJUSSÓRIA:** Expressa a obrigação que alguém assume, ao garantir o cumprimento de obrigação alheia - caso o devedor não o faça. É constituída através do aval ou fiança, podendo ser inclusa na CPR, CPRF, Contratos etc. O avalista se responsabiliza solidariamente até o valor do título, e o fiador se responsabiliza pelas obrigações do afiançado até o limite determinado.

➢ Neste caso, utilizamos sempre o proprietário/cliente como devedor solidário e a outorga do cônjuge como avalista.

5.3 GARANTIAS REAIS:

➢ **PENHOR:** é uma garantia real de uma obrigação, podendo ser objetos (coisas móveis) ou direitos constituídos através da CPR ou CPRF, que representa a promessa de entrega de produtos rurais. Para valer contra terceiros, o penhor rural precisa ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis em que estiver localizado o bem dado em garantia. Critérios:

- Exigência de primeiro grau: O penhor precisa ser o primeiro penhor a registrar sobre a área. Em caso que não houver o primeiro grau necessário validação em comitê de crédito.

- Proporção da garantia: A proporção da garantia mínima exigida será de 130% da cobertura do valor da operação/pedido. O objetivo é cobrir montante em custas e arrestos, se necessário.
- Extinção: Termo de quitação/baixa assinado pelo credor a ser endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis de localização do bem dado em garantia.

➢ **HIPOTECA:** É o direito de garantia real que recai sobre um bem imóvel ou determinado bens móveis, como navios e aviões por exemplo, que garante a dívida até a data do pagamento, constituída através da Escritura Pública (lavrada no Cartório de Notas), instrumento particular + Registro no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) de localização do bem dado em garantia, ou através da CPR ou CPRF + Registro no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) de localização do bem dado em garantia. Critérios:

- Laudo de avaliação: Deverá ser emitido por responsável técnico ou empresa especializada a ser definida;

- O grau a ser constituído na operação, deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê de

Crédito competente no caso de o imóvel já conter registro de Hipoteca anterior, deverá ser avaliado se o valor de venda forçada do imóvel é suficiente para garantir todas as dívidas (1º, 2º, 3º grau etc.). O grau a ser constituído na operação, deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê de Crédito competente;

- Proporção da garantia: O valor de venda forçada do imóvel deverá cobrir até 2 (duas) vezes o valor da dívida.

- Extinção: Termo de quitação/baixa assinado pelo credor a ser endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis de localização do bem dado em garantia.

➢ **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O credor recebe a propriedade resolúvel de um bem, até que o devedor ou o fiduciante pague a dívida. Pode recair sobre bem imóvel, bem móvel fungível (soja, milho etc.) e bem móvel infungível (carro, maquinário etc.). A Alienação Fiduciária sobre bem imóvel é constituída através de Escritura Pública (lavrada no Cartório de Notas), instrumento particular + Registro no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) de localização do bem dado em garantia, ou através da CPR ou CPRF + Registro no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) de localização do bem dado em garantia. A Alienação Fiduciária sobre bem móvel, será averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do emitente, sob pena de não ter validade e eficácia. Critérios:

- Laudo de avaliação: Deverá ser emitido por responsável técnico ou empresa especializada ser definida;

- Proporção da garantia: o valor de venda forçada do imóvel deverá cobrir até duas vezes o valor da dívida.

- Extinção: Termo de quitação/baixa assinado pelo credor a ser endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis e/ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6. BLOQUEIO DE CRÉDITO E FATURAMENTO INDEVIDOS

Situações que podem gerar bloqueio do crédito, necessidade de reanálise e/ou cobrança, caso necessário:

a. Cliente com débito vencido;

b. Cliente sem garantia validada;

c. Limite de Crédito excedido;

d. Pendências de crédito diversas, como documentos, garantias etc.;

7. COBRANÇAS E RENEGOCIAÇÕES:

As ações de cobrança seguirão de acordo com as réguas de cobrança abaixo definidas.

Tipo de desconto	Taxa	Quando aplicar:
Desconto Financeiro / Antecipação	**1% a.m**	**Recebíveis faturado de produtor e revenda**
Cobrança de Juros	**1,8% a.m**	**Produtor Integrado**

- Aplicação **de Juros por Atraso**: Todos os clientes com valores vencidos há mais de 10 dias deverão ser submetidos à aplicação da política de cobrança de juros. Exceções a esta regra deverão ser tratadas pela área competente, conforme a validação necessária.

- Descontos **Financeiros**: Os descontos financeiros referem-se a antecipações de contas faturadas. Descontos em pedidos não faturados são considerados descontos comerciais, e devem ser validados pela área comercial competente.

- Acompanhamento **de Débitos Vencidos**: Todos os clientes com débitos vencidos deverão ser acompanhados de forma diária, com atualização constante do status da cobrança. A régua de cobrança para clientes inadimplentes sem acordo de quitação deve ser observada rigorosamente, encaminhando os casos para a área jurídica, com as devidas providências para envio ao Serasa ou protesto, quando necessário.

7.1 Monitoramento de pagamentos:

a. Cobrança Antecipada:

- Responsabilidade pela Cobrança: A cobrança será efetuada pela área de Crédito e Cobrança, em colaboração estreita com a área Comercial, visando assegurar a eficácia no processo de recuperação de valores.

- Cobrança Preventiva: Até cinco dias antes do vencimento das faturas, os clientes serão

contatados pela área de Crédito e Cobrança com o objetivo de realizar uma cobrança preventiva, identificando e antecipando potenciais inadimplentes.

- Meios de Recebimento: Como padrão, a Boa Safra adotará as transferências bancárias como principal meio de recebimento, garantindo eficiência e segurança nas transações financeiras.

b. Cobrança Vencida:

- Contato com o Cliente e a Área Comercial: A área de Crédito e Cobrança deverá entrar em contato com o cliente e com a área Comercial no prazo máximo de 5 dias.

- Apresentação de Resultados e Recebíveis: Será realizada, semanalmente, uma apresentação dos resultados e dos recebíveis, com o objetivo de monitorar o desempenho e a evolução da carteira de crédito.

- Após 30 dias de tentativas de contato e cobrança sem retorno por parte do cliente, procederemos com a negativação do cliente através das ferramentas de proteção de crédito. Caso o inadimplemento persista por 60 dias, tomaremos as providências para o protesto da dívida junto ao cartório competente.

c. Provisões de devedores duvidosos:

- Após 180 dias de vencimento da dívida, esta deverá ser transferida para a provisão para devedores duvidosos, em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas:

- Até 90 dias: Alerta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD).

- De 91 a 180 dias: Risco alto de PDD.

- Acima de 180 dias: Dívida classificável como PDD.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Gerenciamento da Análise de Crédito e Cobrança: A responsabilidade pelo gerenciamento da análise de crédito e cobrança será atribuída ao Departamento de Crédito e Cobrança, com o apoio dos demais departamentos, uma vez que suas atividades estão interligadas de forma integral.

- Deliberações do Comitê de Crédito: As deliberações tomadas pelo Comitê de Crédito deverão ser submetidas à apreciação do Conselho sempre que houver necessidade de validação ou revisão.

- Omissões e Dúvidas: Quaisquer omissões ou dúvidas em relação a este Regulamento deverão ser encaminhadas à apreciação e decisão da Diretoria.

- Direitos e Obrigações: Os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento vinculam não apenas as partes diretamente envolvidas, mas também seus sucessores e beneficiários, de acordo com a proporção de sua participação.